CONTRATO nº 92/2025

Termo de Contrato n° 92/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 321, Rio de Janeiro, RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Subsecretária de Gestão, BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI, e a MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av. das Américas, nº 3434, sala 506, bloco 2, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.088.605/0001-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Eduardo da Silva Azevedo, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP – FP/SUBGGC Nº 90624/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **SMF-PRO-2024/04217 e SME-PRO-2025/20755**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO, EM IMÓVEIS ADMINISTRATIVOS, DIURNO, CONVENCIONAL, COM REGIME DE TRABALHO DE 44(QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS (CÓDIGO DE SERVIÇO - 255033 0017-4), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90624/2024), na forma abaixo descrita:**

Item	Código SIGMA	Descrição	Unidade de consumo	Nº de Postos (A)	Valor por posto (B)	Custo Mensal (C=A*B)	Custo estimado para 12 meses (D=C*12)
1	**2550330017-40**	Conservação/ Limpeza Imóveis Adm., Diurno, 44h/ Semana	**posto/mês**	**7 postos: (02-Nível Central; 02-E/2ªCRE, e 03-E/9ªCRE)**	**R$ 3.945,39**	**R$ 27.617,73**	**R$ 331.412,76**

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMF-PRO-2024/09984 e SME-PRO-2025/20755**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 331.412,76 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 27.617,73 (vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-garantia, no valor de R$ 6.628,25 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de– obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90624/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido
descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima daentidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.122. 0381. 2972, Código de Despesa 339037, tendo sido empenhada a importância de R$ 214.497,70 (Duzentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE001101, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SME

Matr: 70/323140-4

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745 Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745 Dados: 2025.05.15 14:17:59 -03'00'

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Eduardo da Silva Azevedo

Representante Legal

Testemunha
Ana Luiza Pimentel Monteiro
Assistente I da E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr.: 11/165650-3

Testemunha
ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 170717-3

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
57
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação e desinfecção, em imóveis administrativos, diurno, convencional, com regime de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais, com fornecimento de equipamentos, insumos e materiais necessários para atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através de postos de serviços de servente, pelo período de 12(doze) meses.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
59
Secretaria Municipal de Educação / SME

1. DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação e desinfecção, em imóveis administrativos, diurno, convencional, com regime de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais (*Código de serviço - 255033 0017-40*), com fornecimento de equipamentos, insumos e materiais necessários para atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através de postos de serviços de servente (Anexo I), pelo período de 12(doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com a proximidade do fim da validade da Ata de Registro de Preços nº06/2023, decorrente do PE-RP - FP/SUBGGC Nº 176/2023 e a economicidade que esse procedimento licitatório gera em face da economia de escala gerada, busca-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação e desinfecção, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. A contratação ocorrerá em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições. Salienta-se que a interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem nos órgãos e entidades desta municipalidade, cabendo esclarecer que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização dessas atividades e a obediência ao regramento contido no Decreto 45.194/2018 e suas alterações bem como o contido na Deliberação CODESP 118/2018.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ÁREAS INTERNAS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, ordinariamente, uma única vez, conforme frequências descritas nos subitens abaixo, porém, com a necessidade de manter o ambiente asseado todos os serviços podem ser demandados extraordinariamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio 60 Secretaria Municipal de Educação / SME

3.1.1. DIARIAMENTE

3.1.1.1. Remover, com pano úmido e com produto adequado, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, extintores de incêndio, bem como dos demais móveis existentes. Para os microcomputadores, aparelhos elétricos, telefones, adornos ou quaisquer outros objetos delicados, retirar o pó com flanela e utilizar produtos adequados à limpeza desses objetos.

3.1.1.2. Varrer os pisos de cimento, cerâmica, emborrachados e pisos de alta resistência e aspirar o pó dos pisos acarpetados.

3.1.1.3. Varrer e lustrar os pisos encerados de madeira (quando for o caso).

3.1.1.4. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.

3.1.1.5. Limpar banheiros, procedendo à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante desinfetante, duas vezes ao dia.

3.1.1.6. Limpar, passar pano úmido e polir os balcões vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados. Em caso de balcões de madeira, lustrar com produto apropriado para móveis.

3.1.1.7. Limpar copas e cozinhas.

3.1.1.8. Limpar, com saneantes domissanitários, os pisos dos sanitários, copas, cozinhas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia.

3.1.1.9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete os sanitários, quando necessário.

3.1.1.10. Retirar o lixo de salas, copas, banheiros e outras áreas internas, no mínimo, duas vezes por dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 150 (cento e cinquenta) litros e removendo-os para local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE.

3.1.1.11. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 61

3.1.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados.

3.1.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e depois das refeições.

3.1.1.14. Limpar os corrimãos.

3.1.2. SEMANALMENTE

3.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.

3.1.2.2. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.

3.1.2.3. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.

3.1.2.4. Limpar, com produto adequado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltrona.

3.1.2.5. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.

3.1.2.6. Efetuar limpeza externa das geladeiras.

3.1.2.7. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.

3.1.2.8. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.

3.1.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.

3.1.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.

3.1.2.11. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.

3.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

3.1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 62

3.1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés.

3.1.3.3. Limpar persianas e cortinas com equipamentos, acessórios e produtos adequados.

3.1.3.4. Proceder à revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.2. ÁREAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, ordinariamente, uma única vez, conforme frequências descritas nos subitens abaixo, porém, com a necessidade de manter o ambiente asseado, todos os serviços podem ser demandados extraordinariamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.2.1. DIARIAMENTE

3.2.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.

3.2.1.2. Varrer as áreas pavimentadas.

3.2.1.3. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de, no mínimo, cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE.

3.2.1.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2.2. SEMANALMENTE

3.2.2.1. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.

3.2.2.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar.

3.2.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

3.2.2.4. Executar demais serviços considerados de frequência mensal.

3.2.3. MENSALMENTE

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 63

3.2.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a estacionamento/garagem.

3.3. ESQUADRIAS EXTERNAS

São as áreas externas compostas de vidros de face interna e externa com ou sem exposição à situação de risco que deverão ser executados pela CONTRATADA na frequência abaixo descrita e, com a necessidade de manter o ambiente asseado, poderão ser demandados extraordinariamente, sem ônus para a CONTRATANTE

3.3.1. QUINZENALMENTE

3.3.1.1. Limpar todos os vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

4. DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

4.1. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por profissional de acordo com os seguintes parâmetros:

4.1.1. Áreas internas:

a) Pisos frios e acarpetados: 1200 m²;
b) Almoxarifados, galpões e áreas com espaço livre: 2500 m²; e
c) Banheiros: 300m².

4.1.2. Áreas externas:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 2700 m²;
b) Varrição de passeios e arruamentos: 9000 m²;
c) Pátios e áreas verdes: 2700m²;
d) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

4.1.3. Esquadrias externas:

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
64
Secretaria Municipal de Educação / SME

a) Face externa com exposição a situação de risco: 160 m²;
b) Face externa sem exposição a situação de risco: 380 m²;
c) Face interna: 380 m².

4.2. Serão observados os seguintes parâmetros, em substituição aos acima descritos, quando se tratar de contratação pela Secretaria Municipal de Educação para os serviços de limpeza e conservação de unidades escolares:

a) Índice de produtividade por profissional, em jornada de oito horas diárias, para áreas internas: 800m²;
b) Índice de produtividade por profissional, em jornada de oito horas diárias, para áreas externas: 1.800m²;
c) Índice de produtividade por profissional, em jornada de oito horas diárias, para áreas de banheiros: 300m².

4.3 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 21.182.610,24 (Vinte e um Milhões, Cento e oitenta e dois Mil, seiscentos e dez Reais e vinte e quatro Centavos), conforme custos unitários descritos no quadro abaixo.

Valores estimados				
Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor total R$
01	321	posto/mês	R$ 5.499,12	R$ 21.182.610,24
			Total =>	R$ 21.182.610,24

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1. Cabe à CONTRATADA o fornecimento e a responsabilidade de manter disponível em estoque, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais e produtos necessários à limpeza, conservação e higiene nos locais a serem atendidos, inclusive papel higiênico, papel toalha e sabonete, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o controle do uso dos mesmos.

5.2. A quantidade estimada de insumos, materiais de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência, deverá ser calculado pela interessada em participar do processo licitatório, podendo, para tanto, efetuar visita técnica nas unidades para levantamento dos dados para os cálculos.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
65
Secretaria Municipal de Educação / SME

5.3. Todos os materiais e equipamentos necessários à limpeza, higiene, manutenção, conservação e desinfecção deverão atender às normativas municipais, assim como o Código de Defesa do Consumidor e correrão por conta da CONTRATADA. Os mesmos deverão ser entregues nos locais da execução dos serviços ou em local indicado pelo(a) CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, sujeito a penalidade em caso de descumprimento sem prévia comunicação.

5.4. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, porta papel toalha, porta papel higiênico, *dispenser* para sabonete líquido, compressor para jato de água e todos os demais equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. Equipamentos como enceradeira e/ou aspirador de pó terão que ser disponibilizados de forma a atender as unidades, e substituídos, no caso de defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da CONTRATANTE.

5.6. Os materiais e equipamentos serão acondicionados em local apropriado, nas dependências dos locais de execução dos serviços.

5.7. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários à limpeza, serão fornecidos pela CONTRATADA e com identificação, sendo da inteira responsabilidade de seus funcionários o uso adequado e a guarda dos mesmos.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais/equipamentos relacionados no Anexo II, em quantidades suficientes para a execução dos serviços do objeto, atentando para a orientação e fiscalização de seus funcionários no tocante à segurança do trabalho.

5.8.1. A CONTRATADA disponibilizará, sempre que demandada, outros materiais/equipamentos com descrição e/ou especificações adversas da relação constante no Anexo II, visando a melhor execução os serviços contratados.

5.8.2. Quaisquer outros materiais/equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

5.9. Os materiais de limpeza mensais, trimestrais e os equipamentos poderão sofrer diminuição ou aumento em seus quantitativos mediante necessidade da CONTRATANTE.

6. DOS UNIFORMES

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio 66 Secretaria Municipal de Educação / SME

6.1. Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços descritos deverão atuar uniformizados e adequadamente identificados desde o 1º dia, respeitando os padrões a seguir descritos:

a) A CONTRATADA deverá providenciar identificação por meio de crachá para seus profissionais. A formatação e conteúdo do crachá deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;
b) A CONTRATADA deverá apresentar os modelos de uniforme para aprovação da CONTRATANTE.

6.2. Os Uniformes para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão conter símbolo ou logomarca da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste TR, mediante a apresentação de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1.1. Considera-se compatível com o objeto da presente licitação a prestação de serviços tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, de, no mínimo, 89 (oitenta e nove) postos de serviço de servente, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

8.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio 67 Secretaria Municipal de Educação / SME

9.2. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

9.3. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

10.3. Responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

10.4. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

10.6. Responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

b. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c. As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d. Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

10.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.

10.9. Responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

10.10. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber.

10.11. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a. Condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b. Depósito de valores em conta vinculada;

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
69
Secretaria Municipal de Educação / SME

c. Em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d. Estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

10.12. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a. Registro de ponto;

b. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c. Comprovante de depósito do FGTS;

d. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f. Recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.13. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

10.14. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.15. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio 70 Secretaria Municipal de Educação / SME

10.16. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.17. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

10.18. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

10.19. Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

10.20. Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

10.21. Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.22. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

10.23. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

10.24. Indicar, à CONTRATANTE, um empregado que será preposto, o qual será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços descritos no item 1 deste TR.

10.25. Nomear, caso deseje, encarregados responsáveis pelos serviços, na proporção de 01 (um) para cada 30 (trinta) profissionais, desde que estejam todos lotados na mesma unidade administrativa, com a missão de garantir o bom andamento dos referidos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio 71 Secretaria Municipal de Educação / SME

reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar, imediatamente, as providências cabíveis para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

10.26. Substituir, obrigatoriamente, os funcionários que porventura se ausentarem ou faltarem, em até 02 (duas) horas da notificação do(a) CONTRATANTE.

10.27. Substituir os prestadores de serviço que apresentarem baixa produtividade, desde que formalizado pela CONTRATANTE, e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sujeito às penalidades padrões em caso de descumprimento de prazo.

10.28. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

10.30. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, devendo ser fornecidos conjuntos de uniformes completos, incluindo sapatos, no início da contratação, ou quando solicitados por flagrante necessidade, visando a indispensável manutenção da boa apresentação de seus funcionários.

10.31. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

10.32. Os equipamentos elétricos (Anexo II deste TR) devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

10.33. Manter o controle de frequência do pessoal alocado ao serviço diariamente e conforme mapa específico a ser mantido com a CONTRATANTE.

10.34. Apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, a relação dos empregados com as respectivas cargas horárias, em conformidade com as leis trabalhistas, acompanhadas de documentos que comprovem a idoneidade de cada um.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
72
Secretaria Municipal de Educação / SME

10.35. Disponibilizar recursos humanos suficientes para suprir as demandas, nos casos de férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade dos serviços.

10.36. Descontar, na incidência de algum posto descoberto, o valor diário de cada atividade do faturamento mensal.

10.37. Dar ciência a todo o corpo funcional alocado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, dos regulamentos internos dos prédios da CONTRATANTE em que estejam sendo prestados os serviços, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor, em caso de prejuízos ou improcedências comportamentais relativas ao cumprimento do presente Termo e que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.38. Fornecer o auxílio alimentação (em tíquete, cartão ou espécie) e o vale-transporte, de forma que não haja falta de funcionários alocados ao serviço, motivada por insuficiência de recursos para transporte e/ou alimentação.

10.39. Observar, para todos os Postos de Serviços, os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou em legislação específica da função.

10.40. Realizar o pagamento de horas extras que se façam necessárias para a execução dos serviços, bem como pelos serviços prestados, excepcionalmente, em domingos e feriados.

10.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

10.42. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

10.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

10.45. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

10.46. Dentro do horário normal de trabalho, os serviços deverão ser executados em momento oportuno e de forma a não atrapalhar/interferir com o bom andamento da rotina de funcionamento do(a) CONTRATANTE.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio 73 Secretaria Municipal de Educação / SME

10.47. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) Instruir seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios, poluição e de impactos ambientais;

e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

f) Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

g) Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

h) A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

10.48. Em caso de descumprimento dos subitens acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades descritas no item 17 deste TR.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
74
Secretaria Municipal de Educação / SME

11. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE POSTOS DE SERVIÇOS E RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1 Da Demanda dos Órgãos

Órgão/entidade	Quantidade de postos demandados	Órgão/entidade	Quantidade de postos demandados
CVL	83	SMEL	11
Planetário	12	SMTE	16
CGM	2	SMTR	14
SMFP	10	SMH	2
SMI	1	SMCT	1
GEORIO	4	SEOP	30
RioÁguas	1	SECONSERVA	5
SME	33	SPM	1
SMAS	2	SMDUE	13
SMS	41	JUVRIO	11
IPP	7	SECID	2
SMAC	11	SMIT	4
FPJ	4	**Total estimado =>**	**321**

11.2 As quantidades estimadas de postos de trabalho por endereço e relação de tipos de materiais e de equipamentos estão especificadas da seguinte forma:

a) Tabela de relação de tipos de materiais – Anexo II do presente Termo de Referência – vide item 5.8;
b) Tabela de relação de tipos de equipamentos – Anexo II do presente Termo de Referência – vide item 5.8;
c) Tabela de quantitativos estimados para postos de serviços – Anexo I do presente Termo de Referência.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em toda Municipalidade, em especial nos endereços das unidades listadas no Anexo I deste Termo de Referência.

13. DOS PRAZOS

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio 75 Secretaria Municipal de Educação / SME

13.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

13.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE, mediante pedido formal da CONTRATADA, devidamente justificado.

13.3 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.4 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do Edital.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na legislação municipal aplicável a cada CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

14.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 76

importe da garantia prestada e o débito verificado.

14.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

14.6. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

14.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

14.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE, de acordo com o art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

15. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.2. A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
77
Secretaria Municipal de Educação / SME

15.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

15.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

15.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

15.7. O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501 do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.

15.8. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

15.9. Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

15.10. Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio 78 Secretaria Municipal de Educação / SME

16.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no termo de contrato e no Edital.

16.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

16.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

16.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

16.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

16.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, sem prejuízo de

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
79
Secretaria Municipal de Educação / SME

responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

17.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
81
Secretaria Municipal de Educação / SME

17.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

17.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.6. Se, no prazo previsto neste item, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

17.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.8. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado, observado o contraditório e ampla defesa, à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.10. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

17.11. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do subitem 17.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio 82 Secretaria Municipal de Educação / SME

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

18.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos os custos correspondentes às equipes destinadas à execução dos serviços, bem como, todos os gastos referentes à Prestação do Serviço objeto deste, tais como: gastos operacionais, impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita prestação dos serviços.

18.3. Taxa de Insalubridade: Deverá também estar inclusa na Proposta da Empresa, o valor correspondente às taxas de insalubridade que serão divididas entre os serventes que manusearão o lixo.

18.4. Na licitação deverá ser apresentada Planilha de Formação de Custos, conforme modelo que consta deste Termo de Referência (Anexo III).

19. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

A licitação será realizada sob a modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço global.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do anexo IV deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

20.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

processo.rio
83
Secretaria Municipal de Educação / SME

da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

20.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SME
Matr: 70/323140-4

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.05.15 14:18:24 -03'00'

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Eduardo da Silva Azevedo
Representante Legal

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.05.15 14:18:31 -03'00'

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Eduardo da Silva Azevedo

Representante Legal

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto Secretaria Municipal de Educação, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.05.15 14:18:39 -03'00'

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Eduardo da Silva Azevedo
Representante Legal

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av. das Américas, nº 3434, sala 506, bloco 2, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.088.605/0001-04.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.05.15 14:18:48 -03'00'

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Eduardo da Silva Azevedo

Representante Legal

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av. das Américas, nº 3434, sala 506, bloco 2, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.088.605/0001-04, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr. Eduardo da Silva Azevedo, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.05.15 14:19:03 -03'00'

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Eduardo da Silva Azevedo
Representante Legal

SMECAP202511764A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:16:59, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 16/05/2025 às 11:28:40 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 16/05/2025 às 11:34:54.
Documento Nº: 10361070-2331 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10361070-2331

SIGA